



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. <u>33672</u> pág. <u>08/111</u>
de: <u>28 / 12 / 2017</u>
Caderno: <u>Public. Diversos</u>

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 409/2017	
INTERESSADO (A):	Nilda Barbosa de Souza
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 029/2013.
PROCESSO Nº:	062.0001171.2014-FAPEAM

FAPEAM
FL. Nº
Visto:

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) que apesar das inúmeras notificações emitidas por esta Fundação não houve a apresentação da Prestação de Contas Financeira do projeto "Semear para colher", coordenado pela pesquisadora **Nilda Barbosa de Souza** no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE – Edital nº 029/2013, aprovado por meio da Decisão nº 062/2014-CD/FAPEAM;

b) a manifestação da Assessoria Jurídica da FAPEAM, que opina pela devolução do recurso recebido pela interessada, tendo em vista o descumprimento dos 5.1 e 5.5 do Termo de Outorga nº 529/2014; item 21, subitem 21.1, alínea "a" e subitem 21.3 do Edital nº 029/2013, com a instauração de processo de Tomada de Contas Especial nos termos do item 11.4, alínea "c" do Manual de Prestação de Contas e do art. 7º, II da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996;

c) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela REPROVAÇÃO das contas da interessada, que deverá ressarcir aos cofres públicos o débito apurado no valor de R\$ 4.818,00 (quatro mil, oitocentos e dezoito reais), com as devidas correções, e ainda, sugere a aplicação de 30 (trinta) meses de penalidade tomando com base a Resolução nº 008/2017 do Conselho Diretor desta Fundação, que altera o inciso II da Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

DECIDE:


I **REPROVAR** as Contas da Senhora **Nilda Barbosa de Souza**, no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 029/2013, determinando que a mesma proceda com a devolução do valor de R\$ 4.818,00 (quatro mil, oitocentos e dezoito reais), em razão da ausência da Prestação de Contas Financeira Final;

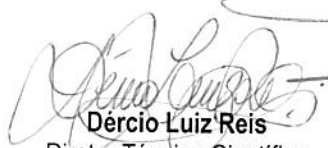
II **APLICAR** penalidade com a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 30 (trinta) meses, conforme disposto na Resolução nº 008/2017 do Conselho Diretor desta Fundação, que altera o inciso II da Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;


III **CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição da interessada no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 04 de setembro de 2017.


René Levy Aguiar
Presidente


Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


André de Santa Maria Bindá
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro